

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 35 - 09/01/2026

Departamento Jurídico Tributário

### Reforma Tributária

#### Destaques da semana!

de 19/12 a 08 de janeiro de 2026

#### **Imposto Seletivo: Projeto de alíquotas aguarda envio à Casa Civil**

O projeto de lei que definirá as alíquotas do Imposto Seletivo, previsto na reforma tributária do consumo, está tecnicamente concluído no Ministério da Fazenda, mas ainda não foi encaminhado à Casa Civil.

Segundo o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, o governo optou por adiar o envio do texto em razão de discussões pendentes sobre limites de alíquotas para determinados produtos, com destaque para as bebidas açucaradas.

O tema ganhou sensibilidade após o PLP nº 108, que previa teto de 2% no Senado, posteriormente retirado pela Câmara dos Deputados.

O ministro afirmou que, no momento, não há novos projetos tributários estruturais a serem enviados ao Congresso, uma vez que o arcabouço principal da reforma já foi aprovado.

#### **Avança adesão à NFS-e Nacional**

A Receita Federal do Brasil divulgou atualização sobre a adesão dos municípios à NFS-e Padrão Nacional.

Até o momento, 5.465 municípios já formalizaram a adesão ao sistema, dos quais 1.898 estão com a plataforma em operação ativa.

A adesão alcança aproximadamente 97% da população brasileira, com participação de todas as capitais e cobertura de cerca de 90% da arrecadação nacional de serviços.

O movimento também é significativo nos grandes centros urbanos, sendo que cerca de 65% dos municípios aderentes estão localizados em regiões com mais de 500 mil habitantes.

**LOPES & CASTELO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

**análise**  
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO  
MAIS ADMIRADO

**análise**  
ADVOCACIA  
REGIONAL

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Fase de testes do novo sistema tributário exige atenção imediata das empresas

Iniciou a fase de testes do novo sistema tributário sobre o consumo, que se estenderá ao longo de 2026. Nesse período, as empresas já deverão emitir notas fiscais com destaque da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), ainda que não haja recolhimento efetivo dos tributos.

A principal finalidade dessa etapa é permitir ao governo a definição da alíquota-padrão a partir de 2027. Para as empresas, no entanto, trata-se de um momento estratégico para revisar preços, contratos, estrutura tributária e até o modelo de negócio.

Um dos pontos mais sensíveis é o fato de que a CBS e o IBS serão cobrados “por fora”, com destaque separado na nota fiscal, o que pode gerar desequilíbrios contratuais caso os instrumentos não prevejam claramente essa sistemática.

Outro aspecto relevante é a mudança na lógica de aproveitamento de créditos. No novo modelo, o direito ao crédito estará condicionado ao efetivo pagamento do tributo, e não apenas à emissão da nota fiscal, o que exige maior controle sobre o comportamento fiscal de fornecedores. Além disso, operações com fornecedores enquadrados no Simples Nacional tendem a se tornar menos vantajosas, já que não geram créditos.

A fase de testes também demanda atenção aos códigos fiscais utilizados nas notas, como NCM, NBS e cClasTrib, pois erros podem resultar em tributação incorreta ou perda de benefícios.

Embora não haja penalidades imediatas, após o período de tolerância definido pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS, a multa por descumprimento de obrigação acessória será de 1% do valor da operação.

Empresas que não utilizarem 2026 para se adequar correm o risco de perder competitividade a partir de 2027, quando a CBS passa a substituir definitivamente o PIS e a Cofins, e o novo sistema começa a produzir efeitos financeiros concretos.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### **CBS e IBS: Fisco suspende multas e confirma 2026 como ano de testes do novo sistema tributário**

A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS publicaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, no âmbito da Lei Complementar nº 214/2025, esclarecendo as regras aplicáveis ao início da implementação do novo sistema de tributação sobre o consumo.

A norma confirma que 2026 será um ano de transição, no qual a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) terão apuração exclusivamente informativa, sem exigência de recolhimento.

#### **Suspensão temporária de multas**

Até 1º de abril de 2026 ou até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos não serão aplicadas multas pela ausência de preenchimento ou registro dos campos específicos da CBS e do IBS nos documentos fiscais eletrônicos. Trata-se de um período de adaptação reconhecido pelo próprio Fisco, diante das mudanças tecnológicas e operacionais exigidas.

#### **Apuração sem efeitos financeiros em 2026**

Durante todo o ano de 2026, os valores informados de CBS e IBS:

- não gerarão débito tributário;
- não exigirão pagamento;
- servirão para testes operacionais, ajustes de sistemas e validação de procedimentos.

Os dados coletados nesse período subsidiarão a definição da alíquota-padrão aplicável a partir de 2027.

#### **Obrigação de emitir documentos fiscais permanece**

Mesmo sem penalidades iniciais e sem recolhimento, continua obrigatória a emissão de documentos fiscais eletrônicos nas operações com bens e serviços, inclusive importações e exportações. Serão utilizados documentos já existentes (NF-e, NFS-e, CT-e, entre outros), além da previsão de modelos específicos para determinados setores.

#### **Transição segura, mas com dever de preparação**

A suspensão de penalidades não representa dispensa definitiva de obrigações. Encerrado o período de adaptação, o descumprimento poderá resultar em multa de 1% sobre o valor da operação, além de impactos no aproveitamento de créditos.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Reforma tributária traz maior clareza e impacto prático ao ITCMD

A aprovação do PLP 108/2024 pela Câmara dos Deputados, no contexto da reforma tributária, introduz mudanças relevantes nas regras do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), com reflexos diretos no planejamento patrimonial e sucessório.

Entre os principais pontos, destaca-se a obrigatoriedade da progressividade das alíquotas, que poderão alcançar até 8%, conforme o valor transmitido. Estados que hoje aplicam alíquota única, como São Paulo, Minas Gerais e Paraná, deverão adequar suas legislações internas.

Outro avanço relevante é a definição expressa da base de cálculo do imposto como o valor de mercado dos bens e direitos transmitidos, afastando o conceito de “valor venal”, historicamente responsável por disputas administrativas e judiciais.

No caso de doações de participações societárias, o novo regramento exige avaliações mais técnicas e complexas, o que tende a aumentar os custos e a atenção necessária em planejamentos sucessórios envolvendo empresas e holdings familiares.

As novas regras ainda dependem de sanção presidencial e da adequação das legislações estaduais, respeitando-se os princípios da anterioridade anual e da noventena. Ainda assim, avalia-se que o novo modelo tende a reduzir litígios e estimular reorganizações patrimoniais antecipadas, enquanto vigentes as regras atuais.



# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Reforma Tributária: novo sistema será facultativo para empresas do Simples Nacional

Durante a fase de testes da reforma tributária sobre o consumo, as empresas optantes pelo Simples Nacional não serão obrigadas a destacar o IBS e a CBS nas notas fiscais em 2026. Para esse grupo, a obrigatoriedade somente terá início em 2027, diferentemente das demais empresas.

Apesar disso, o ano de 2026 será decisivo para as micro e pequenas empresas. Até setembro de 2026, elas deverão optar entre:

- permanecer integralmente no Simples Nacional;
- migrar para o novo sistema de tributação sobre o consumo;
- ou adotar um modelo híbrido, combinando o novo sistema para fins de crédito tributário com o regime atual para os demais tributos.

A escolha deverá considerar fatores como a posição da empresa na cadeia produtiva e o perfil de seus clientes. Negócios que vendem majoritariamente para outras pessoas jurídicas podem se beneficiar da migração, ao permitir que seus clientes aproveitem créditos de IBS e CBS. Já empresas voltadas ao consumidor final tendem a encontrar maior vantagem na permanência no Simples tradicional.

Embora não haja obrigatoriedade em 2026, as empresas do Simples podem, de forma facultativa, antecipar a emissão de notas fiscais com destaque do IBS e da CBS, como forma de adaptação gradual ao novo modelo.

A expectativa é de que a reforma promova simplificação e redução de obrigações acessórias para os pequenos negócios, além de maior integração do Simples Nacional ao princípio da não cumulatividade. Diante desse cenário, recomenda-se que micro e pequenas empresas utilizem 2026 para planejamento tributário e operacional, evitando decisões precipitadas quando o novo sistema passar a produzir efeitos financeiros a partir de 2027.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### **CBS: Ambiente de Produção Beta estará disponível a partir de janeiro de 2026**

A Receita Federal do Brasil informou que o Ambiente de Produção Beta da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) estará disponível para acesso pelos contribuintes a partir de 12 de janeiro de 2026.

O Ambiente de Produção Beta foi concebido para simulação e testes, reproduzindo as funcionalidades do sistema definitivo da CBS, sem geração de obrigação tributária principal. Assim, embora os dados sejam processados, não haverá exigência de recolhimento da CBS ao longo de 2026, em consonância com o caráter informativo desse período de transição.

O sistema estará integrado aos módulos de produção dos autorizadores de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e). Dessa forma, os documentos fiscais autorizados em ambiente de produção, com destaque da CBS conforme as Notas Técnicas aplicáveis, serão automaticamente carregados no Ambiente de Produção Beta.

A partir de 2 de janeiro de 2026, apenas os DF-e que observarem os Códigos de Situação Tributária (CST) e as Classificações Tributárias (cClassTrib) definidos pela Receita Federal serão processados no ambiente beta e utilizados nas simulações da chamada Apuração Assistida:

#### **Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e):**

- Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e (modelo 63)
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (modelo 55);
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e (modelo 65);
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e (modelo 57);
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – Outros Serviços – CT-e OS (modelo 67);
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e; e Sem novos fatos geradores (locação de imóveis, por exemplo.)
- Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom (modelo 62);
- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e (modelo 66); e
- Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e (modelo 63).

A disponibilização do ambiente permite que as empresas validem sistemas, processos internos e integrações tecnológicas, antecipando ajustes necessários para a entrada em vigor efetiva da CBS a partir de 2027.

## PLP 108/2024: principais impactos da regulamentação da reforma tributária

O Congresso Nacional aprovou, em dezembro, o PLP 108/2024, que integra o pacote de regulamentação da reforma tributária e aguarda sanção presidencial. O texto trata, principalmente, do funcionamento do Comitê Gestor do IBS, da administração dos novos tributos e da estrutura do contencioso administrativo da CBS e do IBS.

Mesmo antes da sanção, as empresas já iniciam a fase de testes do novo sistema tributário, o que torna essencial compreender os impactos práticos da norma.

### **Novo modelo de contencioso administrativo**

O PLP 108 institui um novo sistema de julgamento administrativo para conflitos envolvendo CBS e IBS, com procedimentos majoritariamente eletrônicos, possibilidade de rito sumário e organização em três instâncias. Caberá ao CHAT – Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias uniformizar, de forma vinculante, a jurisprudência administrativa no prazo de até 90 dias, ampliando a segurança jurídica.

### **Atuação ampliada do Comitê Gestor**

Além de administrar a arrecadação, o Comitê Gestor do IBS terá competências de fiscalização, distribuição da receita e uniformização de entendimentos, o que tende a trazer maior previsibilidade e padronização das exigências fiscais, especialmente quanto à emissão de documentos fiscais.

### **Principais ajustes feitos pelo Congresso**

Entre os destaques do texto final:

- manutenção da emissão consolidada de notas fiscais, sem obrigatoriedade de consolidação por município;
- medicamentos com alíquota zero de IBS e CBS serão definidos por ato do Comitê Gestor e do governo federal, e não mais por lista fixa em lei;
- plataformas digitais poderão ser responsabilizadas solidariamente se não houver emissão de documento fiscal;
- exclusão do limite de 2% do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas;
- manutenção de regime específico para programas de fidelidade, sem direito a crédito para o adquirente dos pontos;
- definição de alíquotas fixas para o setor financeiro durante a transição, de 10,85% em 2027 até 12,5% em 2033.

## PLP 108/2024: principais impactos da regulamentação da reforma tributária

### Próximos passos para as empresas

Com a fase operacional já em curso, as empresas devem revisar processos fiscais, adaptar sistemas e planejar a transição entre os tributos atuais e a CBS/IBS, considerando o novo modelo de fiscalização e julgamento.

### Temas ainda pendentes

Questões como alíquotas de referência, benefícios setoriais, regimes específicos e detalhes do Imposto Seletivo ainda dependem de regulamentação futura.